

## NOTAS DE LIVROS

### REFORMA DO JUDICIÁRIO

Uma justiça para o Século XX

Antônio Álvares da Silva

Professor Titular de Direito do Trabalho

Da Universidade Federal de Minas Gerais

Juiz do TRT de Minas Gerais

O trabalho acima referido, acha-se bem distribuído, com “Conclusões” intermediárias que situam modos diferentes, porém unificados, na obra total.

Já é bem conhecida no mundo jurídico, a figura do Professor Antonio Álvares da Silva como autor de mais de uma dezena de obras sempre voltadas para o grave e difícil problema não só do Direito do Trabalho, como do Direito Processual e da Filosofia do Direito. Reunindo elementos teóricos e científicos vem embasando os seus trabalhos em dados fundamentais da realidade brasileira, o que faz também diante da experiência estrangeira que conhece mas não ao ponto imitá-la. Destas batalhas, marcando a posição de um Juiz sinceramente situado ante a nossa legislação sobre o próprio Poder Judiciário, que integra com honestidade e dedicação, resultou a sua prolongada e, afinal, vencedora luta contra a figura dos Juizes Classistas, que se haviam afirmado como autêntica deformação dos intuitos conciliatórios da CLT. Agora, no momento em que tanto se fale de Reformas, oferece-nos o presente trabalho como uma colaboração, mais do que circunstancial, porque penetrando a fundo o problema, desde as suas origens, passa pelas diferentes etapas da civilização ocidental, para chegar ao Brasil, percorrendo as diversas Constituições, até o presente. Trata-se de trabalho de justas pretensões maiores e mais profundas e que ficará como ponto de referência na literatura jurídica brasileira.

Logo após a Introdução, na qual apresenta os seus pontos de vista sobre o Direito em geral e a Reforma do Judiciário, em particular, passa à História do Poder Judiciário, desde Roma, com as Ações da Lei, o Período Formulário e o Procedimento Extraordinário. Estuda o Judiciário na Idade Média e aos Tempos Modernos.

Chega, então, à análise sistemática do Judiciário no Brasil, o que faz levando em consideração cada uma das Constituições brasileiras. Mostra-nos como tal evolução se concretizou, muitas vezes em retrocesso. Chega à Carta de 1988, que estuda em profundidade, com destaque para o que deva ser feito para o aperfeiçoamento.

Conclui, assim, o que trata como a história do Judiciário, no mundo e no Brasil.

Passa, em seguida, ao método a ser adotado para a realização da Reforma. Afirma que o nosso Judiciário, “no seu conjunto, é uma instituição envelhecida, cara e ineficiente. Trata-se de um doente, que não reage mais aos interesses burocráticos”. Entretanto, se não foram feitas até aqui, autênticas reformas, pois “nada trouxeram”, afirma conciliador, por outro lado, “temos que dar o desconto necessário ao legislador ordinário. Uma reforma profunda não era possível sem uma mudança na Constituição, onde...encontram-se ancorados os fundamentos do Judiciário”.

Assenta a sua posição em três medidas : a primeira é o esvaziamento da Constituição no que se refere como “excesso de detalhes sobre o Judiciário”; a segunda é a continuação da discussão sobre o estatuto da magistratura e organização e competência dos tribunais, através de lei complementar”; a terceira é a grande mudança de que o país precisa, através de uma modificação radical nas leis processuais, que seria feita por meio de lei ordinária”.

Passa em seguida, aos “Caminhos para a Reforma”, realizando uma “viagem às causas”, analisando se é suficiente o número de juizes e se estes ganham o suficiente, se as verbas para o Judiciário atingem seu objetivo, descendo à defesa destes elementos diante dos casos excepcionais de corrupção, apesar do grande impacto que produzem na opinião pública, terminando esta parte com considerações sobre o nepotismo.

Em prosseguimento, analisa as soluções comumente apontadas, que são a Súmula Vinculante, o Controle Externo e o Uso da Informática. Quanto à primeira, conclui que “deve ser cogitada, mas como instrumento auxiliar e não como medida principal na reforma do Judiciário. No tocante ao controle externo, espera que os juizes e a sociedade lutem por sua implantação”. Por fim, no que se refere à Informática, diz que “a computação já exerce uma função relevante no Judiciário, como meio auxiliar à prática dos atos processuais. Sem dúvida, tomará o lugar em certos atos decisórios, mas não substituirá o juiz nem será a causa, por si só, da pretendida Reforma do Judiciário.

Assim estudadas as razões fundamentais do problema, passa ao tratamento das orientações a respeito, o que denomina de “soluções possíveis”.

Indica o caminho da Reforma mantendo-se a estrutura atual, pela qual aborda a Primeira, a Segunda e a Terceira instâncias.

Cuida dos Tribunais de terceiro grau e o papel que exercem no ordenamento jurídico, oferecendo um diagnóstico a respeito.

Passa às sugestões para a reforma do STJ e do TST.

Quanto à Justiça do Trabalho, analisa as soluções judicial e extrajudicial.

Cuida , com observações, sobre a Justiça Federal.

Por fim, trata das hipóteses de uma Reforma radical, que aborda, após todas as concessões admissíveis e que lhe dão autoridade para oferecer, sem o risco de ser acoimado de extremado ou distanciado da realidade, aquilo que constitui o seu real ponto de vista sobre o tema.

Começa pelo “sistema unitário ou dual”, ou seja, “um sistema que tenha duas justiças : a estadual e a federal”, tratando-se diferentemente a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho, Aponta dois caminhos: o primeiro seria “federalizar” todo o Judiciário, “economicamente inviável” no Brasil , apesar de “contribuir para o coroamento de nossa tendência centralizadora”. A “estadualização” sofreria a mesma restrição, pelas próprias características do nosso Federalismo. Diante disso, afirma que “a solução é fazer a integração da Justiça Federal do Trabalho aos Estados, repassando-se a verba que se gasta hoje com a manutenção de ambas. A competência seria ampliada ou modificada por ato do próprio Tribunal do Segundo grau e do mesmo modo outras competências aos juizes federais, acabando-se de vez, com a disputa e os conflitos de competência nesse sentido, ficando os de atribuição, que se resolveriam com decisão do presidente do Tribunal de Justiça, ou um órgão ao qual essa missão seja delegada”.

O autor mostra-se inconformado com a maneira pela qual “tanto do lado do legislador, quanto dos magistrados estas discussões não se levantem e de temas como este ninguém cuide. Todos querem apenas a defesa corporativa de seus interesses . Se coincidem com o interesse público, é outra questão menos relevante”. E conclui que há três pontos a serem considerados para um Reforma equilibrada e justa: o interesse do Estado , como promotor geral do bem público; o do Judiciário, como agente desta Reforma; o do povo, como seu destinatário final. (W.P.A.S.)